

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008, que *estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014.*

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Preliminarmente distribuído à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 46, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, visa a estabelecer a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil em 2014.

Por aprovação em Plenário do Requerimento nº 352, de 2008, do Senador Flávio Arns, que alterou sua tramitação, chega para exame inicial desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, seguindo, posteriormente à CMA.

O PLS estabelece que o cálculo das emissões a serem compensadas deve seguir metodologia aprovada por órgão governamental competente (art. 1º, § 1º). Também determina que o responsável pela organização do evento obedeça ao projeto de compensação elaborado e submetido à aprovação governamental (art. 1º, § 2º).

Em seu art. 2º, o projeto assevera que os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes do cumprimento do disposto anteriormente serão repartidos entre o responsável pelo evento e o

poder público, neste caso, sendo alocados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

A vigência da lei gerada pela proposição será iniciada na data de sua publicação.

São duas as principais justificativas do autor: “explicitar para a comunidade internacional que o nosso País não foge às suas responsabilidades também no que se refere ao esforço planetário de combate ao aquecimento global” e sinalizar “aos brasileiros a importância do assunto, associando atitudes ambientalmente sustentáveis ao esporte nacional: o futebol”.

II – ANÁLISE

Não nos cabe aqui discorrer sobre a relevância que o tema ecologia, sob qualquer perspectiva, tem em nossas vidas, nem traçar uma análise sobre os aspectos ambientais do projeto em questão. Certamente, o parecer da CMA será exaustivo nessas questões.

Aqui, nesta Comissão, compete-nos opinar sobre os aspectos ligados ao desporto, como dispõe o Regimento Interno desta Casa. Entretanto, como bem afirmou o ex-presidente do Instituto Brasil PNUMA, Tore Breivik, “o esporte, como toda a atividade humana, guarda uma relação de mão dupla com o ambiente natural. O esporte pode não ajudar, mas tem um impacto sobre o meio ambiente, assim como é afetado pela própria qualidade deste mesmo meio ambiente. (...) Um meio ambiente poluído não faz distinção entre indivíduos, atletas ou não”.

O projeto em tela estabelece a compensação das emissões de carbono do segundo maior evento esportivo do planeta Terra, a Copa do Mundo de Futebol, seguindo, dessa forma, as iniciativas e orientações do Comitê Olímpico Internacional (COI) e da Federação Internacional de Futebol (FIFA).

Para 2010, por exemplo, a Fifa criou o programa Meta Verde (“Green Goal”) que visa a compensar as emissões de carbono da Copa do Mundo da África do Sul.

Vemos, pois, que o PLS é de louvável mérito, por se antecipar aos propósitos da Fifa, mostrando a posição de vanguarda sempre assumida por nosso País com relação aos temas ambientais.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator